

**Medida Provisória nº 381, de 6 de dezembro de 1993.**

Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1993, Seção I, páginas 18697 a 18699)

**R E T I F I C A Ç Ã O**

No art. 1º, onde se lê:

"Art. 28. ....

.....  
§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) não integra o salário-de-contribuição para o cálculo do salário de benefício.

"

leia-se:

"Art. 28. ....

.....  
§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.

"